

LEI Nº 7.848, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

Institui a obrigatoriedade de disponibilização de carrinhos adaptados para pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida - cadeirantes, em grandes supermercados e hipermercados no Município de Rio Verde-GO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE - GO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os grandes supermercados e hipermercados instalados no município de Rio Verde – GO, que disponibilizam carrinhos de compras aos consumidores, obrigados a oferecer carrinhos adaptados para o transporte de pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida, especialmente cadeirantes.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - grandes supermercados: estabelecimentos do setor varejista de alimentos e produtos de consumo geral com área de vendas igual ou superior a 1.000 m² (mil metros quadrados);

II - hipermercados: estabelecimentos comerciais de grande porte que operam no sistema de autosserviço, comercializando alimentos, bebidas, produtos de higiene, limpeza, utilidades domésticas e outros bens de consumo, com área de vendas igual ou superior a 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).

§ 2º Os estabelecimentos mencionados neste artigo deverão disponibilizar ao menos um carrinho adaptado ou percentual proporcional ao número total de carrinhos, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 2º Os carrinhos adaptados deverão ser devidamente projetados e construídos de modo a garantir segurança, conforto e acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Os carrinhos adaptados deverão possuir estrutura adequada para acomodação da cadeira de rodas ou sistema equivalente de mobilidade, com mecanismos de fixação que garantam estabilidade durante o deslocamento.

Art. 3º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei são responsáveis por garantir a manutenção, conservação e higienização adequada dos carrinhos adaptados, assegurando sua plena funcionalidade aos usuários.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo critérios técnicos complementares, procedimentos de fiscalização e eventuais sanções administrativas em caso de descumprimento.





PREFEITURA DE

RIO VERDE

64 3602 8000

Av. Flamboyant, 2.160
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34

www.rioverde.go.gov.br

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, prazo destinado à adaptação dos estabelecimentos às disposições aqui previstas.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 23 de abril de 2026.


WELLINGTON SOARES CARRIJO FILHO

Prefeito de Rio Verde


VINÍCIUS FONSECA CAMPOS

Procurador-Geral

Registrado sob o protocolo nº 2026 -
008632 e publicada no
placar de atos oficiais da Prefeitura.
Em 23 de abril de 2026.
Servidor Mirna
Matrícula 301500

Lei originária do Poder Legislativo